Política de Transações com Partes Relacionadas

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

SEÇÃO I - OBJETO 4

SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO 4

SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES 4

SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 5

SEÇÃO V - DEFINIÇÕES 6

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS 7

SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS 7

SEÇÃO II - PARTES RELACIONADAS 7

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS 8

Sumário das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
0	17/04/2020	PR/CGR	Versão Inicial, aprovada na DCA nº 06/188ª, de 17 de abril de 2020
1	18/06/2021	PR/PCJ	DCA nº 04/204ª de 18/06/2021
2	13/05/2022	PR/PCJ	DCA nº 02/218ª de 13/05/2022
3	12/12/2024	PR/PCJ	DCA nº 03/283ª de 12/12/2024

Informações Adicionais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta Política estabelece diretrizes a serem observadas pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para viabilizar a identificação, análise, a comunicação interna, o controle e o registro nas Demonstrações Financeiras quando da ocorrência de transações com partes relacionadas realizadas no âmbito da EPE.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta Política se aplica a todas as unidades da EPE.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e acompanhar a implementação dessa Política; e

II - revisar esta Política, no mínimo, anualmente.

Art. 4º A Diretoria Executiva será responsável pelas seguintes atividades:

I - regulamentar a aplicação desta Política, especialmente quanto à identificação, análise, controle e divulgação das informações, bem como definição de unidade interna responsável pelo controle das transações com partes relacionadas; e

II - manifestar-se e submeter esta Política à apreciação do Conselho de Administração, assim como no caso das revisões futuras.

Art. 5º O Comitê de Auditoria Estatutário será responsável pelas seguintes atividades:

I - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EPE e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas, a periodicidade da avaliação e o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Política e sua divulgação;

II - reportar ao Conselho de Administração, conjuntamente com a Auditoria Interna, as inconformidades nas transações com partes relacionadas; e

III - encaminhar relatório acerca da regularidade das Demonstrações Financeiras que contenham as transações com partes relacionadas ao Conselho de Administração para análise, previamente à publicação destas.

Art. 6º Compete à Auditoria Interna (AIN):

I - realizar a avaliação anual da adequação das transações com partes relacionadas aos dispositivos desta Política e das legislações em vigor, nos termos previstos no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

II - apresentar a avaliação anual ao Comitê de Auditoria e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 7º Esta Política foi elaborada tendo como referência:

I - a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

II - a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;

III - a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV - a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

VII - o Estatuto Social da EPE, aprovado pela 17ª Assembleia Geral Extraordinária de 18 de janeiro de 2024;

VIII - o Pronunciamento Técnico 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

IX - a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 22, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) – divulgação sobre Partes Relacionadas; e

X - o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição.

Seção V - Definições

Art. 8º São adotadas as seguintes definições para a presente Política:

I - **competitividade**: situação na qual se verifica que os preços, prazos, garantias e condições gerais são compatíveis com os praticados no mercado;

II - **comutatividade**: situação na qual se verifica que a relação é proveitosa para todas as partes contratantes (relação "ganha-ganha"), observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado;

III - **conformidade**: situação na qual se verifica que os negócios jurídicos foram celebrados e executados em aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

IV - **equidade**: situação na qual se verifica que os contratos e acordos celebrados pela Empresa foram realizados em condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes.

V - **parte relacionada**: é a pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus integrantes:

a) controla a outra parte;

b) exerce influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais; ou

c) tem controle comum da entidade considerada parte relacionada da EPE.

VI - **transparência**: é a disponibilização das informações envolvendo transações com partes relacionadas às partes interessadas e não somente àquelas impostas por leis e regulamentos de forma ativa.

VII - **transação com parte relacionada**: transferência de recursos, serviços ou obrigações, por qualquer instrumento ou fundamento, entre a EPE e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrada uma contrapartida financeira.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Diretrizes gerais

Art. 9º As transações com partes relacionadas observarão as regras existentes e as melhores práticas de governança corporativa, de forma que as decisões envolvendo tais transações sejam efetivadas com vistas ao interesse da EPE, do acionista e da sociedade.

Art.10. As transações celebradas pela EPE com partes relacionadas cujos termos e condições sejam distintos daqueles que seriam normalmente adotados em transações similares com partes não relacionadas devem ser amplamente justificadas e devem respeitar os requisitos de conformidade, transparência, equidade, comutatividade e, quando aplicável, de competitividade.

Art.11. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se no instrumento contratual, convênios ou acordos as suas principais características e condições, tal como informado pela área requisitante nos documentos que instruem a celebração do referido negócio jurídico.

Art.12. Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da EPE deverão pautar-se por uma conduta ética, priorizando os interesses da Empresa, independentemente de quem quer que esteja atuando pela contraparte no negócio, observando a legislação em vigor, a presente Política e o disposto na Política de Integridade e no Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

Art.13. A divulgação das transações com partes relacionadas será realizada nas Demonstrações Financeiras da EPE de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

Art.14. As violações dos termos da presente Política serão examinadas a *posteriori* pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Seção II - Partes relacionadas

Art.15. Além da União, identifica-se como parte relacionada à EPE, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I - sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;

II - a União possua influência significativa ou representante na administração;

III - sejam superintendentes ou equivalentes da EPE ou membros dos órgãos previstos no Estatuto Social da EPE;

IV - sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III acima, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau;

V - sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos III e IV acima;

VI - sejam qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na EPE; e

VII - possuam Diretor ou membro de Conselho de Administração em comum.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art.17. Este Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.18. Revoga-se a versão 2 da Política nº PDC-COA-012, de 13/05/2022.